



LEI Nº 2332 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de-  
cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia  
04 de dezembro de 1979, ~~FRONTEIRA~~ a seguinte lei,-----

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de  
1980, aos funcionários públicos do município, um reajuste nos  
atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, res-  
peitada a limitação a que se refere o art. 4º, da Lei nº 2.338,  
de 23 de março de 1979:

Nível I e referência CC-1 : 55%

Nível II e referência CC-2 : 54%

Nível III e referência CC-3 : 53%

Nível IV e referência CC-4 : 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6 : 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9,  
CC-10 e CC-11 : 50%.

Art. 2º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 2º, da  
Lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, o reajuste de que trata  
o art. 1º, desta Lei, é extensivo aos funcionários, dos municípios  
do Estado de São Paulo a cargo do município e também aos beneficiários do  
fundo de pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o  
disposto no art. 1º, da Lei nº 343, de 02 de outubro de 1961.

Art. 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas  
pela Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração  
determinada pela Lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, ficam  
reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).


Art. 4º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredon-  
dando-se, no resultado final, para a dezena imediatamente supe-  
rior, as frações inferiores a dez centavos.



Fls. 2 -

Art. 59 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO L. V. DE AZEVEDO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

  
(MANOEL DE JESUS)  
Responsável pela Edição